

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025112514003- 2025022038

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IL-2025-144-GPI-SEMEG

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Locação de unidade escolar para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi.

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº **2025112514003 – 2025022038**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº IL-2025-144-GPI-SEMEG**, que objetiva a locação de unidade escolar para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, tendo como pretendida contratada a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº **60.833.910/0001-87**, pelo valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

No exame dos autos, verifica-se que o imóvel objeto da locação encontra-se registrado em nome da referida pessoa jurídica, razão pela qual **toda a documentação exigida para a contratação deverá, obrigatoriamente, estar vinculada ao mesmo CNPJ (matriz)**, admitindo-se exceção apenas para aqueles documentos que, por sua própria natureza, contenham ressalva expressa de validade para matriz e filiais, o que deverá constar de forma clara nos autos.

Constata-se, ainda, que sobre o imóvel incide **averbação de indisponibilidade**, conforme registro AV-5 das matrículas nº 3.588, nº 3.587 e nº 3.586, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), por ordem da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. Embora a indisponibilidade, em regra, não impeça a fruição do bem, **faz-se necessária a devida análise e manifestação expressa da Secretaria demandante**, acompanhada de documentação ou justificativa técnica e jurídica, demonstrando que a referida restrição não obsta a celebração do contrato de locação, tampouco compromete a execução contratual ou a regularidade da despesa pública.

Ademais, a minuta do contrato deverá ser **revisada e readequada**, para:

- a) **Correção do endereço**, adequando-o corretamente ao da instituição a ser contratada;
- b) **Inclusão expressa do endereço completo do imóvel a ser locado**, como elemento essencial do ajuste;

- c) **Inserção da fundamentação legal para eventual prorrogação contratual**, nos termos da legislação vigente;
- d) **Previsão de cláusula de reajuste**, com indicação do índice aplicável e periodicidade, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, para que promova a completa instrução do processo administrativo e proceda às adequações ora apontadas, devendo o feito retornar a esta Procuradoria somente após o saneamento integral das inconsistências identificadas.

Após cumpridas as diligências, retornem os autos a esta Procuradoria para nova análise.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi – TO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca

Procuradora Geral Adjunta Administrativa

Decreto Municipal nº 0650/2024

OAB/TO 11.634

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 006.***.***-**-** - PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA,
DECRETO-(N0018/2018-MAT/493768)

Data e Hora: 24/12/2025 00:47:23



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/7f6a9422-e078-11f0-97cf-66fa4288fab2>